



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

REF. PROT. Nº 1137/2026

AO EXPEDIENTE DO GABINETE

Encaminhar à Câmara Municipal a resposta ao Ofício nº 01/2026, datado de 25 de fevereiro de 2026, acostada às fls. 128, bem como o parecer jurídico constante às fls. 11, ambos extraídos do protocolo eletrônico em referência, servindo o presente como ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUBRECHET, CPF nº
190.434.078-44 em
25/03/2026 às 17:53:42
(GMT-03:00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO 1137/2025

Assunto: Ofício 01/26-CL

(Indicação da Comissão Permanente de Finanças)

Referencia: Prorrogação de prazo da Lei nº 6535/2025

(Protocolo do PL: 6175/2025)

Agradecendo antecipadamente as indicações da nobre comissão, informo que a solicitação foi recebida e encaminhada aos setores competentes da Administração Municipal.

Informamos que as secretarias envolvidas analisaram à viabilidade técnica e jurídica da proposta apresentada, tendo como parecer final:-

O prazo de adesão ao programa foi prorrogado por meio do Decreto nº 9.052/2026, editado pelo Poder Executivo com o objetivo de ampliar a possibilidade de regularização fiscal pelos contribuintes e fortalecer a política pública de recuperação de créditos tributários.

Ressalta-se que a prorrogação do prazo não implicou criação de novo benefício fiscal, tampouco alteração das condições previstas na Lei nº 6.535/2025, limitando-se a medida administrativa à extensão do período de adesão ao programa já instituído em lei.

Ademais, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, devendo eventuais adesões realizadas durante a vigência do Decreto nº 9.052/2026 ser analisadas à luz dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima dos contribuintes.

Sem prejuízo, por cautela e aprimoramento da técnica legislativa, poderá ser oportunamente avaliada eventual iniciativa legislativa destinada a esclarecer ou ampliar a previsão legal quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de adesão, medida de caráter preventivo que não implica reconhecimento de irregularidade na atuação administrativa já praticada.

Reconhecendo a importância do tema, reitero o compromisso da atual gestão com a transparência, eficiência e interesse público.

Cordialmente,

SILVANA FORCELLINI PEDRETTI

Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital
por SILVANA
FORCELLINI PEDRETTI,
CPF nº 305.245.898-10
em 23/03/2026 às
07:59:08 (GMT-03:00)



Tramitação

Data Hora: 09/03/2026 11:22:48

Usuário: 7349 - VALTER CIAMPI NETO/PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Local Origem: PROCURADOR GERAL - DR. VALTER CIAMPI - SUBLOCAL

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da indagação formulada pela Câmara Municipal de Pirassununga, por meio do Ofício nº 01/2026 da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura, acerca da prorrogação do prazo de adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal "Pirassununga no Azul", instituído pela Lei Municipal nº 6.535/2025.

O prazo de adesão ao programa foi prorrogado por meio do Decreto nº 9.052/2026, editado pelo Poder Executivo com o objetivo de ampliar a possibilidade de regularização fiscal pelos contribuintes e fortalecer a política pública de recuperação de créditos tributários. Ressalta-se que a prorrogação do prazo não implicou criação de novo benefício fiscal, tampouco alteração das condições previstas na Lei nº 6.535/2025, limitando-se a medida administrativa à extensão do período de adesão ao programa já instituído em lei.

Ademais, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, devendo eventuais adesões realizadas durante a vigência do Decreto nº 9.052/2026 ser analisadas à luz dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima dos contribuintes.

Sem prejuízo, por cautela e aprimoramento da técnica legislativa, poderá ser oportunamente avaliada eventual iniciativa legislativa destinada a esclarecer ou ampliar a previsão legal quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de adesão, medida de caráter preventivo que não implica reconhecimento de irregularidade na atuação administrativa já praticada.

Diante do exposto, encaminho os autos para manifestação técnica acerca da situação atual do programa. Após, remetam-se à Secretaria Municipal de Governo para ciência e eventual avaliação administrativa quanto à conveniência de medidas normativas ou legislativas sobre o tema.

VALTER CIAMPI NETO

Procurador Geral do Município

OAB/SP 358.584